

## SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>LEIS</b> .....	1
<b>DECRETOS</b> .....	7
<b>DIVERSOS</b> .....	10
<b>PORTARIAS</b> .....	24

**PODER EXECUTIVO****LEIS****LEI 5.218**

De 16 de março de 2021  
PROJETO DE LEI Nº 040/2021 - E

De 11 de março de 2021  
AUTÓGRAFO Nº 5.231 de  
15/03/2021

(De autoria do Poder Executivo)  
Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre Municípios, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, do Protocolo de Intenções firmado entre Municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.  
Art. 2º O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de Consórcio Público.

Art. 3º O Consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.  
Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.  
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,  
16/03/2021  
MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO  
Publicada em 16 de março de 2021, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 13ª Sessão Extraordinária de 15/03/2021

**LEI 5.213**

De 15 de março de 2021  
PROJETO DE LEI Nº 029/2021 - E

De 09 de fevereiro de 2021  
AUTÓGRAFO Nº 5.216 de  
22/02/2021

(De autoria do Poder Executivo)  
Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu

promulgo a seguinte Lei:  
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração municipal do Poder Executivo a fim de distribuir competências e atender ao princípio da eficiência, nos termos do inciso VII do art. 86 e do art. 113 da Lei Orgânica.  
Art. 2º Os Departamentos passam a ser considerados Secretarias, as quais constituem repartições autônomas, dotadas de competências administrativas, financeiras e técnicas, nos termos desta Lei.  
Art. 3º As Divisões e os Serviços passam a ser considerados, respectivamente, Departamentos e Divisões, as quais constituem repartições subordinadas às Secretarias.  
Art. 4º Os Diretores, Chefes de Divisão e Chefes de Serviço passam a ser considerados, respectivamente, Secretários, Diretores e Chefes de Divisão.  
Art. 5º São competências comuns a todas as Secretarias da Administração Municipal:  
I - dar suporte ao Governo Municipal, na área de sua atuação, para a formulação de diretrizes, definição de prioridades de ação e operacionalização das políticas instituídas pelo Governo;  
II - elaborar o planejamento organizacional, os planos de ação de rotina e os planos especiais, controlando e avaliando as metas propostas;  
III - executar o Orçamento Programa de sua (s) Unidade (s) Orçamentária (s), respeitando as diretrizes e metas contidas no

Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;  
IV - operacionalizar, controlar, avaliar e propor alternativas para o desenvolvimento das políticas municipais vinculadas a sua área de atuação.

Art. 6º Além daquelas previstas no artigo 109 da Lei Orgânica, são atribuições comuns a todos os Secretários:

I - garantir a realização das políticas e prioridades de ação definidas pelo Governo

Municipal para a sua área de competência, coordenando e integrando esforços, recursos e meios colocados à sua disposição;

II - desenvolver alternativas de ação, buscando recursos e meios que possam se somar àqueles já disponibilizados, no sentido de ampliar e desenvolver as possibilidades de atuação de sua área;

III - decidir, na instância que lhe couber, os assuntos pertinentes à sua Secretaria;

IV - responder sobre as questões vinculadas à sua área de competência;

V - solicitar compras, obras e serviços que atendam às necessidades das Secretarias;

VI - autorizar a abertura de processos licitatórios para atendimento de necessidades da Secretaria, adotando todos os procedimentos correspondentes ao respectivo processo administrativo;

VII - homologar licitações e ratificar dispensas e inexigibilidades;

VIII - celebrar contratos, ouvidas as instâncias competentes;

IX - exercer o controle e a fiscalização das unidades administrativas que compõem a estrutura de sua Secretaria;

X - coordenar e controlar os recursos financeiros e orçamentários destinados à sua Secretaria, bem como ordenar despesas de qualquer valor, autorizando e assinando solicitações de compras e solicitação de empenhos, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão e a assinatura dos empenhos, liquidações e pagamentos das despesas, as quais serão precedidas de autorizações, procedentes da (s) Unidade (s) Orçamentária (s) a que se referirem as despesas;

XI - responder pela execução orçamentária e financeira de sua (s) Unidade (s) Orçamentária (s);  
XII - determinar a observância rigorosa da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002

consolidadas, das normas internas do Poder Executivo e das normas e jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado, no que couber quanto a licitações, contratos e prestação de contas;

XIII - orientar o desenvolvimento de estudos e análises referentes à sua área de atuação

institucional, desenvolvendo subsídios para a ação municipal;

XIV - organizar os serviços afetos à sua área de forma a possibilitar e potencializar o desempenho dos Diretores, Chefes de Divisão e servidores, a fim de criar espaços fluidos de atuação e gestão;

XV - conhecer, analisar e manter atualizado o arquivo digital e físico com as normas jurídicas referentes à sua área de atuação.

§1º O disposto nos incisos VI, VII, VIII e X do caput, no que diz respeito a obras, compras, serviços, alienações, concessões, permissões e locações de grande valor, será realizado conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os Secretários poderão, por meio de Portaria, delegar aos Diretores atribuições estritamente técnicas e afetas à área do respectivo Departamento.

§ 3º Os Secretários não poderão delegar a edição de atos de caráter normativo, a decisão de recursos administrativos e as matérias de sua competência exclusiva.

§ 4º Será permitida ao Chefe do Poder Executivo e ao Secretário, por motivos relevantes e devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a autoridades inferiores.

§ 5º O Chefe do Poder Executivo responderá por atos ligados ao seu dever imanente de dirigir, coordenar e fiscalizar a administração pública, no exercício do controle interno, inerente às suas atribuições e às suas prerrogativas, bem como por aqueles estabelecidos no § 1º do caput, solidariamente.

§ 6º Quando houver conflitos de competência entre as Secretarias, o pleito será analisado pela Secretaria Jurídica e decidido pelo Prefeito.

§ 7º Para fins do disposto no

inciso X, o nome do Ordenador de Despesa, seu cargo e a citação do instrumento legal delegatório constarão das notas de empenho e liquidação, em local apropriado.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá solicitar aos Secretários relatórios periódicos de gestão afetos à sua área, divididos em planos de ação de rotina e planos especiais, bem como suas execuções e posteriores avaliações.

Art. 8º Os Secretários poderão expedir Portarias e Instruções Normativas com a finalidade de estabelecer atividades, tarefas, procedimentos, fluxos e processos de trabalho.

Art. 9º Ficam procedidas as seguintes alterações na Lei nº 2.208, de 1º fevereiro de 1994, e nas suas posteriores modificações:

I - onde se lê "Departamento", leia-se "Secretaria";

II - onde se lê "Divisão", leia-se "Departamento";

III - onde se lê "Serviço", leia-se "Divisão";

IV - onde se lê "Diretor", leia-se "Secretário";

V - onde se lê "Chefe de Divisão", leia-se "Diretor";

VI - onde se lê "Chefe de Serviço de Comunicação Social e Cerimonial", leia-se "Chefe da Divisão de Comunicação Social e Cerimonial";

VII - onde se lê "Chefe de Serviço de Assuntos Estratégicos", leia-se "Chefe da Divisão de Assuntos Estratégicos";

VIII - onde se lê "Chefe de Serviço de Assuntos

Operacionais", leia-se "Chefe da Divisão de Assuntos Operacionais";

IX - onde se lê "Chefe de Serviço Técnico", leia-se "Chefe de Divisão Técnica";

X - onde se lê "Chefe de Serviço Administrativo", leia-se "Chefe de Divisão Administrativa";

XI - onde se lê "Chefe de Serviço Operacional", leia-se "Chefe de Divisão Operacional";

XII - onde se lê "Chefe de Serviço", leia-se "Chefe de Divisão";

XIII - onde se lê "Chefe de Serviço de Administração Distrital", leia-se "Chefe da Divisão de Administração Distrital";

XIV - onde se lê "Chefe de Serviço de Administração Esportiva", leia-se "Chefe da Divisão de Administração Esportiva";

XV - onde se lê "Chefe de Serviço Técnico de Educação Infantil", leia-se "Chefe da Divisão Técnica de Educação Infantil";

XVI - onde se lê "Chefe de Serviço Técnico de Creche", leia-se "Chefe da Divisão Técnica de Creche";

XVII - onde se lê "Chefe de Serviço Técnico de Ensino Fundamental I", leia-se "Chefe da Divisão Técnica de Ensino Fundamental I";

XVIII - onde se lê "Chefe de Serviço Técnico de Ensino Fundamental II", leia-se "Chefe da Divisão Técnica de Ensino Fundamental II";

XIX - onde se lê "Chefe de Serviço Técnico de Organização Musical de Fanfarras e Bandas",

leia-se "Chefe da Divisão Técnica de Organização Musical de Fanfarras e Bandas";

XX - onde se lê "Chefe de Serviço de Enfermagem", leia-se "Chefe de Divisão de Enfermagem";

XXI - onde se lê "Chefe de Serviço Administrativo da Unidade Central de Saúde", leia-se "Chefe da Divisão Administrativa da Unidade Central de Saúde";

XXII - onde se lê "Chefe de Serviço de Saúde", leia-se "Chefe de Divisão de Saúde";

XXIII - onde se lê "Chefe de Serviço de Assistência Farmacêutica", leia-se "Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica";

XXIV - onde se lê "Chefe de Serviço Administrativo do Centro de Saúde II", leia-se "Chefe da Divisão Administrativa do Centro de Saúde II";

XXV - onde se lê "Chefe de Serviço Administrativo do SISO", leia-se "Chefe da Divisão Administrativa do SISO";

XXVI - onde se lê "Chefe de Serviço de Técnico de Zoonose", leia-se "Chefe da Divisão Técnica de Zoonoses";

XXVII - onde se lê "Chefe de Serviço Operacional de Zoonoses", leia-se "Chefe da Divisão Operacional de Zoonoses";

XXVIII - onde se lê "Chefe de Serviço de Informação, Educação e Comunicação em Saúde (IEC)", leia-se "Chefe da Divisão de Informação, Educação e Comunicação em Saúde (IEC)";

XXIX - onde se lê "Gerência de Divisões", leia-se "Gerência de Departamentos";

XXX - onde se lê “Gerência de Serviços”, leia-se “Gerência de Divisões”;

XXXI - onde se lê “Gerente de Divisão”, leia-se “Gerente de Departamento”;

XXXII - onde se lê “Gerente de Serviço”, leia-se “Gerente de Divisão”.

Parágrafo único. As alterações descritas nos incisos do caput têm caráter exclusivamente nominais e não modificam as remunerações e as atribuições dos respectivos cargos, ressalvadas as alterações das atribuições dispostas nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por meio de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 26 da Lei Ordinária Nº 559/1964.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,  
15/03/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 15 de março de 2021, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 4ª Sessão Ordinária de 22/02/2021

**LEI 5.214**

De 16 de março de 2021  
PROJETO DE LEI Nº 038/2021 -

E

De 05 de março de 2021  
AUTÓGRAFO Nº 5.225 de  
15/03/2021

(De autoria do Poder Executivo)  
Acrescenta-se a alínea "c" ao §1º e altera a redação do §2º, ambos do art. 12 da Lei Municipal 4.422, de 19 de maio de 2015.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se a alínea “c” ao §1º e altera-se a redação do §2º, ambos do art. 12 da Lei Municipal 4.422, de 19 de maio de 2015, que passam a vigor com a seguintes redações:

“Art. 12. (...)

§ 1º. (...)

c) vale transporte

§2º. O valor da tarifa social será sempre inferior ao valor da tarifa básica e, todas as tarifas, serão fixadas através de Decreto do Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,  
16/03/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 16 de março de 2021, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 12ª Sessão Extraordinária de 15/03/2021

**LEI 5.215**

De 16 de março de 2021

PROJETO DE LEI Nº 034/2021 -  
E

De 04 de março de 2021  
AUTÓGRAFO Nº 5.228 de  
15/03/2021

(De autoria do Poder Executivo)  
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.422.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.422.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(433)

01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.9  
0.39.00 .....R\$ 1.422.000,00

Fonte: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Ação: ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE - COVID19

TOTAL: ..... R\$ 1.422.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.422.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil reais), conforme Resolução Estadual SS 27 de 17/02/2021 destinado a implantação de

leitos de UTI e de Clínica Médica, bem como custeio das ações de saúde no enfrentamento do Novo Coronavírus - Covid-19.

TOTAL: ..... R\$ 1.422.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,  
16/03/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 16 de março de 2021, no Átrio do Paço Municipal Aprovado na 13ª Sessão Extraordinária de 15/03/2021

### LEI 5.216

De 16 de março de 2021  
PROJETO DE LEI Nº 035/2021 - E

De 04 de março de 2021  
AUTÓGRAFO Nº 5.229 de 15/03/2021

(De autoria do Poder Executivo) Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 114.421,51 (cento e quatorze mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 114.421,51 (cento e quatorze mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos) e a criar a seguinte dotação no orçamento vigente:

01.10.01.08.244.0038.2092.3.1.9  
0.11.00..... R\$ 114.421,51

Fonte: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  
Programa de Proteção Social Básica

TOTAL: ..... R\$ 114.421,51

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de: I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 114.421,51 (cento e quatorze mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos) referente a saldo de reprogramação do Programa de Proteção Social Básica com objetivo de utilização no pagamento de profissionais concursados da equipe técnica dos CRAS nas ações referente ao Serviço de Convivência de Idosos.

TOTAL: ..... R\$ 114.421,51

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,  
16/03/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 16 de março de 2021, no Átrio do Paço Municipal Aprovado na 13ª Sessão Extraordinária de 15/03/2021

### LEI 5.217

De 16 de março de 2021  
PROJETO DE LEI Nº 036/2021 - E

De 04 de março de 2021  
AUTÓGRAFO Nº 5.230 de 15/03/2021

(De autoria do Poder Executivo) Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.007,75 (seis mil e sete reais e setenta e cinco centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.007,75 (seis mil e sete reais e setenta e cinco centavos) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(551)  
01.10.01.08.244.0038.2093.3.3.9  
0.30.00..... R\$ 3.000,00

Fonte: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados  
Elemento: Material de Consumo  
Ação: Programa de Proteção Social Especial  
(553)

01.10.01.08.244.0038.2093.3.3.9  
0.39.00..... R\$ 3.007,75  
Fonte: 02 - Transferências e  
Convênios Estaduais -  
Vinculados  
Elemento: Outros Serviços de  
Terceiros - Pessoa Jurídica  
Ação: Programa de Proteção  
Social Especial  
TOTAL: ..... R\$ 6.007,75  
Art. 2º O valor do crédito a que  
se refere o art. 1º será coberto  
com recursos resultantes de  
superávit financeiro apurado no  
exercício anterior, no valor de  
R\$ 6.007,75 (Seis mil e sete  
reais e setenta e cinco centavos),  
com recursos referentes à  
Reprogramação dos Saldos  
remanescentes de 2020 para  
utilização em ações de Medidas  
Socioeducativas - Recurso  
Estadual Proteção Especial de  
Média Complexidade.  
TOTAL: ..... R\$ 6.007,75  
Art. 3º Ficam alterados os  
anexos das Leis 4.690 de  
19/07/2017, Lei 5.138 de  
26/08/2020, Lei 5.164 de  
10/12/2020.  
Art. 4º Esta lei entra em vigor na  
data de sua publicação.  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,  
16/03/2021  
MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO  
Publicada em 16 de março de  
2021, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 13ª Sessão  
Extraordinária de 15/03/2021

**LEI COMPLEMENTAR**

Lei Complementar n.º 107  
De 16 de março de 2021

PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR N.º 01/2021-  
E,  
De 26 de fevereiro de 2021  
AUTÓGRAFO N.º 5227 de  
15/03/2021  
(De autoria do Poder Executivo)  
Dispõe sobre as alterações na  
Lei Complementar nº 40/2006 e  
dá outras providências.  
O Prefeito da Estância Turística  
de São Roque, no uso de suas  
atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara  
Municipal da Estância Turística  
de São Roque decreta e eu  
promulgo a seguinte Lei:  
Art. 1º Os artigos 91, 96 e 136  
da Lei Complementar 40/2006,  
passam a vigor com a seguinte  
redação:  
“Art. 91. Na ZUE - Interesse  
Turístico - Zona de Urbanização  
Específica, a destinação de áreas  
verdes públicas não poderá ser  
inferior a 10 % (dez por cento)  
da área total da gleba, devendo a  
destinação ser feita na própria  
gleba a ser parcelada.  
(...)  
Art. 96. Na ZUE -  
Desenvolvimento Econômico -  
Zona de Urbanização Específica,  
a destinação de áreas verdes  
públicas não poderá ser inferior  
a 10 % (dez por cento) da área  
total da gleba, devendo a  
destinação ser feita na própria  
gleba a ser parcelada.  
(...)  
Art. 136. Na ZUI - Zona  
Predominantemente Industrial, a  
destinação a destinação de áreas  
verdes públicas não poderá ser  
inferior a 10 % (dez por cento)  
da área total da gleba, devendo a  
destinação ser feita na própria

gleba a ser parcelada”.  
Art. 2º Fica acrescentado o  
artigo 28-A na Lei Complementar  
40/2006, com a seguinte  
redação:  
“Art. 28-A Nos parcelamentos  
do solo e condomínios especiais  
tratados nesta lei, os quais sejam  
exigidas doações de áreas  
institucionais, poderá ser feita a  
doação parcial ou total em  
pecúnia, em forma de obras  
públicas ou melhorias urbanas  
de interesse público, a critério  
da Administração Pública  
Municipal e desde que atendida  
a equivalência do percentual  
exigida nesta lei, sempre  
priorizando ao atendimento do  
interesse público e social.  
§ 1º A Prefeitura poderá exigir  
do interessado a apresentação  
de Estudo de Impacto de  
Vizinhança - EIV para  
comprovação da necessidade ou  
não de equipamentos urbanos no  
entorno do empreendimento.  
§ 2º O cálculo do valor a ser  
pago será determinado pelo  
valor correspondente ao metro  
quadrado do imóvel em que será  
executado o empreendimento, de  
acordo com a Planta Genérica de  
Valores - PGV do Município,  
vigente à época da aprovação do  
empreendimento.”  
Art. 3º As destinações de áreas  
de que tratam os artigos 92, 97 e  
137 da Lei Complementar  
40/2006, poderão ser realizadas  
em pecúnia, em forma de obras  
públicas ou ainda em melhorias  
urbanas de interesse público, a  
critério da Administração  
Pública Municipal, desde que  
atendida a equivalência do  
percentual mínimo exigido em

relação ao valor do metro quadrado sobre o imóvel em que será executado o empreendimento, segundo a Planta Genérica de Valores - PGV do Município, vigente à época da aprovação, sempre priorizando o interesse público e social.

§ 1º No caso de a destinação ser feita em forma de pecúnia, os recursos serão destinados para um fundo de incentivo visando a execução de programas, projetos habitacionais de interesse social e regularização fundiária, ou então utilizados na realização de obras públicas de saneamento básico.

§ 2º No caso de obras públicas ou melhorias de interesse público, as execuções deverão ser, preferencialmente, nas Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS) definidas no Plano Diretor e suas alterações.

Art. 4º Ocorrendo as destinações de áreas verdes ou institucionais de que trata esta lei, não serão exigidas do empreendedor novas destinações quando o novo empreendimento originar daquele que resultou as destinações.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,  
16/03/2021  
MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO  
Publicada em 16 de março de  
2021, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 12ª Sessão  
Extraordinária de 15/03/2021

**DECRETOS****DECRETO N.º 9.525**

De 18 de março de 2021  
Prorroga o período de  
vencimento das Taxas de Licença  
de funcionamento e Taxa de  
Fiscalização de Anúncio e  
prorroga o período de renovação  
de licença de feirante.

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE ARAÚJO,  
Prefeito da Estância Turística de  
São Roque, no uso de suas  
atribuições legais e  
considerando a situação de  
Pandemia provocada pela  
COVID19.

DECRETA:

Art. 1º A renovação da licença de  
feirante fica prorrogada até o dia  
15 de abril de 2021.

Art. 2º Fica prorrogado o  
vencimento da taxa de licença de  
funcionamento para 30 de  
agosto de 2021 e prorrogado a  
taxa de anúncio para 30 de  
setembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em  
vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,  
18/03/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO  
PUBLICADO AOS 18 DE  
MARÇO DE 2021, NO ÁTRIO DO

PAÇO MUNICIPAL

**DECRETO N.º 9.519**

De 15 de março de 2021  
Altera a composição do Conselho  
de Alimentação Escolar - CAE e  
dá outras providencias.

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito  
da Estância Turística de São  
Roque, no uso de suas  
atribuições legais,  
DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a  
composição do Conselho de  
Alimentação Escolar - CAE, que  
passa a ser composto pelos  
seguintes membros:

Representante do Poder  
Executivo  
Avanias Cordeiro dos Santos -  
Titular  
Eliana da Silveira Rodrigues -  
Suplente  
Representante das entidades de  
docentes, discentes e de  
trabalhadores na área da  
Educação.

Numa Rocca Angelo - Titular  
Fábia Regina da Cunha Celestino  
- Suplente

Tânia Cristina dos Santos -  
Titular  
Gisele Daniela Fandi - Suplente  
Representante de Pais de Alunos  
Eduardo Noggerini - Titular  
Maria José Gouveia de Freitas da  
Costa - Suplente

Cristiane Fraga Pinto - Titular  
Julia Maria Barbosa da Silva -  
Suplente

Representantes das Entidades  
Civis Organizadas  
Alexandre Garcia Sadler -  
Titular

Cristina Godinho Campos



Panzarini - Suplente

Valdemir José Berta - Titular

Felipe Japiassú Cavalcanti -

Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto 9.105 de 26 de setembro de 2019.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,  
15/03/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE ARAÚJO

PREFEITO

PUBLICADO AOS 15 DE MARÇO  
DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO  
MUNICIPAL

### **DECRETO N.º 9.520**

De 15 de março de 2021

Constitui uma Comissão Especial para análise de pedidos referentes ao projeto “Adote uma Praça ou Área Verde”, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal n.º 4.682, de 27 de junho de 2017.

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE ARAÚJO,

Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Constitui uma Comissão Especial com a finalidade de analisar os pedidos apresentados pelos interessados em participar do projeto “Adote uma Praça ou Área Verde” composta por:

I - Yan Soares de Sampaio

Nascimento - Assessor

Consultor;

II - Adriana Abrahão Cruz -

Chefe da Divisão de Projetos;

III - Josilene de Mattos -

Presidente do Fundo Social de

Solidariedade;

IV - Marco Aurélio da Silva

Almeida - Chefe de Serviço de

Comunicação Social e

Cerimonial.

Parágrafo único. A comissão será presidida pela Chefe da Divisão de Projetos.

Art. 2º Os trabalhos da comissão não serão remunerados e serão considerados de relevante interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos

8.625/2017 e 9.029/2019.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,  
15/03/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE ARAÚJO

PREFEITO

PUBLICADO AOS 15 DE MARÇO  
DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO  
MUNICIPAL

### **DECRETO N.º 9.521**

De 15 de março de 2021

Autoriza o regime de teletrabalho nos órgãos da administração direta do Município de São Roque e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE

ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos

termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos do Governo do Estado de São Paulo,

relacionados ao combate da propagação do Coronavírus; CONSIDERANDO o anúncio feito em 11/03/2021 pelo Governador do Estado de São Paulo, que determina o endurecimento das regras de restrição;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2021, que estabeleceu a Fase Emergencial do Plano São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o regime de teletrabalho nos órgãos da administração direta do Município de São Roque durante a fase emergencial estabelecida pelo Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2021.

Art. 2º Considera-se regime de teletrabalho, para os fins deste decreto, aquele em que os servidores ou empregados públicos cumprem suas jornadas em local diverso das instalações da unidade de trabalho, com comparecimento presencial obrigatório na frequência mínima definida pela autoridade competente.

§ 1º O regime de teletrabalho definido no “caput” deste artigo caracteriza-se pela execução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor ou empregado público, execução de projetos ou de tarefas específicas, compatíveis com as atribuições do cargo ou emprego público, da sua unidade de trabalho e com o regime não presencial, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação.

§ 2º A execução de ações que, por sua própria natureza,

constituam trabalho externo não caracteriza, por si, atividade em regime de teletrabalho.

Art. 3º Sem prejuízo de outros requisitos e condições fixados no exercício das competências definidas neste decreto, a implementação do regime de teletrabalho pressupõe:

I - a fixação de metas para a realização dos trabalhos;  
II - que o desempenho possa ser objetivamente mensurado;  
III - o não prejuízo ao regular funcionamento da unidade de trabalho e ao atendimento ao público;

IV - o registro eletrônico de assiduidade e das atividades desenvolvidas para fins de apuração objetiva do desempenho;

V - o comparecimento periódico à sua unidade de trabalho por escalas e sempre que houver convocação.

§ 1º A fixação e os critérios de mensuração objetiva de desempenho deverão garantir o contínuo incremento da produtividade e a adequação do regime de teletrabalho.

§ 2º O atendimento ao público de que trata o inciso III deste artigo poderá sofrer suspensão em caso de decisão fundamentada da autoridade competente.

§ 3º Sem prejuízo dos dias de comparecimento periódico, o servidor ou empregado público deverá estar apto atender à convocação para comparecimento presencial, no dia e horário fixados pela chefia imediata ou mediata, desde que avisado com, no mínimo, 4 horas de antecedência.

Art. 4º Compete ao Diretor de cada Departamento:

I - supervisionar a implantação do regime de teletrabalho no Departamento;

II - validar e acompanhar as metas de redução de despesas projetadas com a implementação do regime de teletrabalho para o Departamento;

III - definir diretrizes e orientar a transparência das ações do regime de teletrabalho, a serem observadas pelo Departamento;

IV - orientar os servidores e dirimir os casos omissos.  
Parágrafo único. Para o desempenho das competências a que se referem os incisos do “caput” deste artigo, o Poder Executivo poderá constituir comissão especial para regulação das ações.

Art. 5º Ao Departamento de Informática caberá a proposição de estratégias inovadoras e soluções tecnológicas para o regime de teletrabalho, bem como a coordenação e orientação para garantia da infraestrutura tecnológica necessária à operacionalização do teletrabalho, em especial ferramenta de apoio para execução, monitoramento e avaliação do desempenho individual e da unidade.

Art. 6º Os Diretores de Departamento, no âmbito de suas respectivas unidades, deverão adotar nesta fase emergencial, prioritariamente, o regime de teletrabalho para as atividades que, por sua natureza ou meio de produção, sejam passíveis de realização à distância.

§1º Não se sujeitarão ao teletrabalho aqueles setores considerados essenciais e prioritários:

I - unidades das áreas de saúde;

II - segurança urbana e trânsito;

III - assistência social e direitos humanos;

IV - serviço funerário;

V - serviços do Departamento de Educação;

VI - Posto de Atendimento ao Trabalhador;

VII - Conselho Tutelar;

VIII - Setor de Obras e da Defesa Civil.

IX - Serviço exclusivo de protocolo para concorrentes ao benefício do auxílio transporte e bolsa de estudos da UNISR.

§ 2º Na impossibilidade ou havendo razões para, de forma excepcional, não se adotar o regime de teletrabalho para os servidores e empregados públicos de que trata o “caput” deste artigo, o órgão deverá encaminhar sua posição, com os devidos argumentos e justificativas, para avaliação do Prefeito Municipal.

Art. 7º Caberá à chefia imediata, observadas as normas deste decreto:

I - auxiliar o Diretor de Departamento a elaborar e pactuar os planos de trabalho com os servidores ou empregados públicos;

II - acompanhar o andamento das atividades no regime de teletrabalho dos chefiados;

III - solicitar ao Diretor de Departamento a convocação de servidores ou empregados públicos para atividades presenciais, sempre que

necessário;

IV - oferecer as condições e buscar soluções para a viabilização e melhoria constante do regime de teletrabalho.

Parágrafo único. O acompanhamento das atividades no regime de teletrabalho deverá possibilitar a apuração objetiva do desempenho dos servidores ou empregados públicos, bem como de suas respectivas unidades.

Art. 8º Os servidores ou empregados públicos em regime de teletrabalho deverão cumprir, em caso de necessidade do Departamento, escalas semanais de trabalho a serem fixadas pelos Diretores.

Art. 9º O ingresso no regime de teletrabalho não constitui direito do servidor ou empregado público.

Parágrafo único. A adesão ao regime de teletrabalho poderá ser revertida em função:

I - da conveniência ou necessidade do serviço;

II - da inadequação ao regime;

III - do desempenho inferior ao estabelecido;

IV - da desistência do servidor ou empregado público;

V - de informação acerca de fundados indícios de violação às regras e condições do teletrabalho, até sua devida apuração.

Art. 10. A inobservância injustificada de requisito ou condição do regime de teletrabalho poderá ensejar, nos termos definidos em atos normativos específicos expedidos pelo Prefeito Municipal, a caracterização do

descumprimento da jornada de trabalho pelo servidor ou empregado público.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 12. Permanecem em vigor as disposições dos Decretos Municipais anteriores que não estejam em conflito com este Decreto, em especial as do Decreto Municipal nº 9.513 de 05 de março de 2021 e seu respectivo anexo, quanto ao atendimento presencial nas unidades e órgãos municipais.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,  
15/03/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO  
PUBLICADO EM 15 DE MARÇO  
DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO  
MUNICIPAL

### **DECRETO N.º 9.523**

De 16 de março de 2021  
Regulamenta a Lei Municipal n.º 5.213, de 15 de março de 2021, que dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.  
MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE ARAÚJO,  
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,  
DECRETA:

Art. 1º Considerando o disposto na Lei Complementar nº

173/2020 que impede o provimento inicial de cargos públicos, os cargos de Secretários, Diretores e Chefe de Divisão de que trata a Lei Municipal nº 5.213, de 15 de março de 2021, somente poderão ser providos a partir de 01/01/2022.

Art. 2º Até que se possa preencher as vagas mencionadas no art. 1º, os ocupantes dos cargos de Diretores, Chefe de Divisão e de Chefe de Serviços ficarão responsáveis, respectivamente pelas Secretarias, Departamentos e Divisões, no uso das competências trazidas pela Lei Municipal n.º 5.213, de 15 de março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,  
16/03/2021  
MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO  
PUBLICADO AOS 16 DE MARÇO  
DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO  
MUNICIPAL

### **DIVERSOS**

#### **ATOS DECISÓRIOS - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

O Diretor do Departamento de Educação e Cultura, com base no artigo 153 da Lei Orgânica do Município de São Roque, expede os seguintes Atos Decisórios:  
**ATO DECISÓRIO Nº 94/2021 -**

LUCIMARA REGINA ARAÚJO SALVADOR, RG 33.482.220-8, PEI na EMEI "Donaldo Lopes", da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB na EM "Benedicto Vieira de Albuquerque", em Vargem Grande Paulista.

**Decisão: Acumulação legal.**

**ATO DECISÓRIO Nº 95/2021 -**

MARIA CECÍLIA FERREIRA SANTIAGO DE CAMARGO, RG 34.595.084-7, PEI na CMEI "Celso Roque Mello da Silva", da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB I na EMEI "Praça da Bíblia", em Araçariguama. **Decisão:**

**Acumulação legal.**

**ATO DECISÓRIO Nº 96/2021 -**

ELIZANDRA CHRISPIM, RG 28.204.812-1, PEI na EMEI "São João Novo", da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEI - Adjunto na mesma Unidade Escolar.

**Decisão: Acumulação legal.**

**ATO DECISÓRIO Nº 97/2021 -**

LILIANE ENEIDA DA SILVA SANTOS PEREIRA, RG 40.225.322-X, PEI na EMEI "São João Novo", da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB I na CEMEB "Vereador Antônio Rodrigues da Silva", em Itapevi. **Decisão:**

**Acumulação legal. ATO**

**DECISÓRIO Nº 98/2021 -**

VÂNIA DOS SANTOS MORAIS CARDOSO, RG 41.373.199-6, PEI na EMEI "São João Novo", da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB I na EM "Benedito Luiz Braga", em Ibiúna. **Decisão:**

**Acumulação legal. ATO**

**DECISÓRIO Nº 99/2021 -**

MÁRCIA DIAS PEREIRA, RG 18.482.722-X, PEI na CMEI "São João Novo", da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEI - Adjunto na mesma Unidade Escolar.

**Decisão: Acumulação legal.**

**ATO DECISÓRIO Nº 100/2021**

- MARIA HELENA RODRIGUES DE JESUS, RG 19.234.885-1, PEI na EMEI "Prof. Euclides Costa Filho", da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB I na EMEIF "Ilda Vieira de Moraes", em Araçariguama.

**Decisão: Acumulação legal.**

**ATO DECISÓRIO Nº 101/2021**

- FRANCINE ROSA DOS SANTOS VAZ, RG 26.862.630-3, PEI na CMEI "Allan Kardec", da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com Auxiliar de Educação Infantil na EM "Prof.ª Silvia Helena Garcia Martins", em Mairinque.

**Decisão: Acumulação legal.**

**ATO DECISÓRIO Nº 102/2021**

- ELAINE CRISTINA DUARTE ANTONUZZI, RG 26.861.825-2, PEI na CMEI "Adelina Mischiatti Caparelli", da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com Professor Titular I na CEMEB "Prof.ª Viviane Maria de David de Abreu (Preta)", em Itapevi. **Decisão: Acumulação**

**legal. ATO DECISÓRIO Nº**

**103/2021 - TÁBATA FREITAS**

RIVERA VAZ, RG 47.714.355-6, PEI na CMEI "Adelina Mischiatti Caparelli", da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEF I na EM "Prof. Márcio de Camargo", em Mairinque. **Decisão:**

**Acumulação legal. ATO**

**DECISÓRIO Nº 104/2021 -**

ADRIANA APARECIDA ROCHA DE LIMA, RG 26.770.611-X, PEI na EMEI "Prof.ª Aparecida Leite Dias", da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEI na mesma Unidade Escolar. **Decisão: Acumulação legal. ATO DECISÓRIO Nº 105/2021 -** ALESSANDRA LIGIA BONINI, RG 22.571.900-9, PEI na EMEI "Prof.ª Aparecida Leite Dias", da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB I na EM "Ana Maria Campos de Oliveira", em Vargem Grande Paulista.

**Decisão: Acumulação legal.**

**ATO DECISÓRIO Nº 106/2021**

- ANA CLÁUDIA GODOY ALBUQUERQUE, RG 23.077.916-5, PEI na EMEI "Prof.ª Aparecida Leite Dias", da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEF I aposentada junto à Prefeitura da Estância Turística de São Roque. **Decisão: Acumulação**

**legal. ATO DECISÓRIO Nº**

**107/2021 - DANIELE SILVA DO**

NASCIMENTO, RG 33.540.202-1, PEI na EMEI "Prof.ª Aparecida Leite Dias", da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEI - Adjunto na mesma Unidade Escolar. **Decisão: Acumulação**

**legal. ATO DECISÓRIO Nº**

**108/2021 - EDMILTON**

APARECIDO DE SOUZA, RG 43.111.455-9, PEF II na EMEI "Prof.ª Aparecida Leite Dias", da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB II na EE "Bairro Verava", em Ibiúna. **Decisão: Acumulação**

**legal. ATO DECISÓRIO Nº**

**109/2021 - FERNANDA CRUZ**

DOS SANTOS, RG 30.720.383-9, PEI na EMEI “Prof.<sup>a</sup> Aparecida Leite Dias”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEI I na EM “Parque do Agreste”, em Vargem Grande Paulista. **Decisão: Acumulação legal. ATO DECISÓRIO Nº 110/2021** - PATRÍCIA PEREIRA DOS SANTOS, RG 26.771.363-0, PEI na EMEI “Prof.<sup>a</sup> Aparecida Leite Dias”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB I na EM “Prof.<sup>a</sup> Leontina Correa Guerin”, em Vargem Grande Paulista. **Decisão: Acumulação legal. ATO DECISÓRIO Nº 111/2021** - FABIANI SANTOS, RG 33.992.874-8, PEI em Reabilitação Ocupacional, atuando junto à EMEI “Prof.<sup>a</sup> Aparecida Leite Dias”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB I Readaptada na CEMEB “Prof.<sup>a</sup> Rosana Minani Andrade”, em Itapevi. **Decisão: Acumulação legal. ATO DECISÓRIO Nº 112/2021** - LUCIANA ZAVARIZE, RG 23.917.976-6, PEI na EMEIF “Benedito dos Santos Rocha”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEI na EM “Umberto Sperandio”, em Mairinque. **Decisão: Acumulação legal. ATO DECISÓRIO Nº 113/2021** - LUSIA LUCILENE SORIANO, RG 17.798.657-8, PEI na EMEIF “Prof. Joaquim da Silveira Santos”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB I na EM “Genésio da Luz Novaes”, em

Vargem Grande Paulista. **Decisão: Acumulação legal. ATO DECISÓRIO Nº 114/2021** - DAISY DOS SANTOS BASTOS, RG 40.848.025-7, PEF I na EMEIF “Benedito dos Santos Rocha”, acumula com PEI na EMEI “Prof.<sup>a</sup> Aparecida Leite Dias”, ambas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque. **Decisão: Acumulação legal. ATO DECISÓRIO Nº 115/2021** - CARLOS ANDRÉ LOURENÇO E SILVA, RG 22.685.672-0, PEF II na EMEIF “Prof. Joaquim da Silveira Santos”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB II na Colégio Municipal “Prof.<sup>a</sup> Benedita Odette de Moraes Savoia”, em Santana do Parnaíba. **Decisão: Acumulação legal. ATO DECISÓRIO Nº 116/2021** - EDVALDO DE OLIVEIRA SANTOS, RG 27.573.782-2, PEF II na EMEIF “Prof. Joaquim da Silveira Santos”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB II na EE “Sidrônia Nunes Pires”, em Cotia. **Decisão: Acumulação legal. ATO DECISÓRIO Nº 117/2021** - JANETE SILVA AMÂNCIO, RG 19.805.370-8, PEF II na EMEIF “Prof. Joaquim da Silveira Santos”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com Professor de Educação Física na EM “Annita Carmelina de Moraes”, em Vargem Grande Paulista. **Decisão: Acumulação legal. ATO DECISÓRIO Nº 118/2021** - MÁRCIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS, RG 21.361.770-5, PEF

II na EMEIF “Prof. Joaquim da Silveira Santos”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PBI-I na EM “Benedito Rocha”, em Vargem Grande Paulista. **Decisão: Acumulação legal. ATO DECISÓRIO Nº 119/2021** - SOLANGE DA PENHA MORAES GODINHO, RG 23.244.358-0, PEF I - Adjunto na EMEIF “Prof. Joaquim da Silveira Santos”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB I na EM “Zeni Soares Ramalho”, em Ibiúna. **Decisão: Acumulação legal. ATO DECISÓRIO Nº 120/2021** - MARCELA DOS SANTOS DE MORAES, RG 21.648.170, PEF II na EMEIF (R) “Prof. Leônidas Antonio de Moraes”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB II na EM “Emília Miranda Borges Pereira”, em Mairinque. **Decisão: Acumulação legal. ATO DECISÓRIO Nº 121/2021** - NATHALY GONÇALVES MACHADO, RG 44.237.101-9, PEF I na EMEF “Prof.<sup>a</sup> Olga de Toledo Farias”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB I na CEMEB “Alice Celestino Izabo Ramari”, em Itapevi. **Decisão: Acumulação legal. ATO DECISÓRIO Nº 122/2021** - DAYANA KELLY DA SILVA CANDIDO, RG 42.728.936-1, PEF I na EMEF “Prof. Euclides de Oliveira”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB I na EM “Tereza Falci”, em Ibiúna. **Decisão: Acumulação legal.**

**ATO DECISÓRIO Nº 123/2021**

- CRISTIANO RODRIGUES ALVES VALENTE, RG 41.081.492-1, PEF II - Adjunto na EMEF "Prof. Euclides de Oliveira", da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEF II na EMEF "Prof.<sup>a</sup> Maria Lúcia de Almeida Lucca Bittencourt", em Mairinque. **Decisão:**

**Acumulação legal. ATO****DECISÓRIO Nº 124/2021 -**

MARIA APARECIDA COELHO, RG 13.259.247-2, PEF II na EMEF "Prof. Euclides de Oliveira", da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB II aposentada junto ao Governo do Estado de São Paulo. **Decisão:**

**Acumulação legal. ATO****DECISÓRIO Nº 125/2021 -**

MARIANA AGOSTINI DE CAMARGO UEDA, RG 45.011.836-8, PEF I na EMEF "Prof. Euclides de Oliveira", da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEI na EM "Vereador Lourival Correia de Araujo", em Ibiúna. **Decisão: Acumulação legal.**

**ATO DECISÓRIO Nº 126/2021**

- MARIÉLI PEDROSO DE OLIVEIRA, RG 33.275.960-X, PEF I na EMEF "Prof. Euclides de Oliveira", da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEI na EM "Vereador Lourival Correia de Araujo", em Ibiúna. **Decisão:**

**Acumulação legal. ATO****DECISÓRIO Nº 127/2021 -**

ANA ANGÉLICA DE JESUS VIEIRA DI GIOSIA, RG 15.348.422, PEF I na EMEF "Paulo Ricardo da Silveira

Santos", da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEI aposentada junto à Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

**Decisão: Acumulação legal.****ATO DECISÓRIO Nº 128/2021**

- ANDREA CRISTINA DA CNCEIÇÃO BROSSA, RG 21.362.500-3, PEF I - Adjunto na EMEF "Paulo Ricardo da Silveira Santos", da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEF I aposentada junto à Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

**Decisão: Acumulação legal.****ATO DECISÓRIO Nº 129/2021**

- ISABEL CRISTINA PEZZOTTA GONÇALVES, RG 15.863.985-6, PEF I na EMEF "Paulo Ricardo da Silveira Santos", da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEI aposentada junto à Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

**Decisão: Acumulação legal.****ATO DECISÓRIO Nº 130/2021**

- MAGDA RODRIGUES HIRAY, RG 34.888.177-0, PEF I na EMEF "Paulo Ricardo da Silveira Santos", da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB I na EM "Ana Maria Campos de Oliveira", em Vargem Grande Paulista.

**Decisão: Acumulação legal.****ATO DECISÓRIO Nº 131/2021**

- ROSANA TEIXEIRA DE CARVALHO, RG 17.578.001-8, PEF I - Adjunto na EMEF "Paulo Ricardo da Silveira Santos", da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEF I aposentada junto à Prefeitura da Estância Turística de São Roque. **Decisão: Acumulação**

**legal. ATO DECISÓRIO Nº****132/2021 - ROSEMEIRE**

VIEIRA COBELLO, RG 18.369.237-8, PEF I - Adjunto na EMEF "Paulo Ricardo da Silveira Santos", da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEF I aposentada junto à Prefeitura Municipal de Araçariguama. **Decisão:**

**Acumulação legal. ATO****DECISÓRIO Nº 133/2021 -**

VIVIANE CRISTINA PEREIRA DE CAMARGO, RG 26.719.986-7, PEF I - Adjunto na EMEF "Paulo Ricardo da Silveira Santos", da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB I na CE "Dr. Délio Lima Júnior", em Cotia. **Decisão:**

**Acumulação legal. ATO****DECISÓRIO Nº 134/2021 -**

ANA MARIA PRADO OLIVEIRA, RG 21.194.688-6, PEF I na EMEF "José Luiz Pinto", acumula com PEI na EMEI "Mário Pinto Duarte", ambas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque. **Decisão:**

**Acumulação legal. ATO****DECISÓRIO Nº 135/2021 -**

ELISANGELA MODESTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, RG 24.845.494-8, PEF I na EMEF "José Luiz Pinto", acumula com PEI na EMEI "Prof.<sup>a</sup> Aparecida Leite Dias", ambas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque. **Decisão: Acumulação**

**legal. ATO DECISÓRIO Nº****136/2021 - ANA CLAUDIA**

PILLER, RG 17.477.623-8, PEF II na EMEF "José Luiz Pinto", da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB II aposentada junto ao Governo do Estado de São Paulo.

**Decisão: Acumulação legal. ATO DECISÓRIO Nº 137/2021** - MAGALI APARECIDA BARBOSA, RG 23.915.269-4, PEF I na EMEF “José Luiz Pinto”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEF I na EM “Prof.<sup>a</sup> Benedita Camargo Valêncio”, em Mairinque. **Decisão:**

**Acumulação legal. ATO DECISÓRIO Nº 138/2021** - MARIA DOS SANTOS BRITO, RG 5.667.758-3, PEF II na EMEF “José Luiz Pinto”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB II aposentada junto à Prefeitura Municipal de Mairinque.

**Decisão: Acumulação legal. Retificação da publicação de 05-03-2021:** Na parte em que expediu o ATO DECISÓRIO Nº 26/2021 - SIMONE APARECIDA DA SILVA CRUZ, onde se lê: acumula com PEI - Adjunto na CMEI “Adelina Mischiatti Caparelli”, leia-se: acumula com PEI na CMEI “Adelina Mischiatti Caparelli”.

**CIRCULAR DF N.º 01/2021**

De 17 de março de 2021

**MARCOS ADRIANO CANTERO**, Diretor do Departamento de Finanças, no uso de suas atribuições, faz saber:

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 9.521 expedido pelo Senhor Prefeito em 15 de março de 2021 que autoriza o regime de teletrabalho nos órgãos da

administração direta do Município de São Roque, expede as seguintes recomendações aos servidores do Departamento de Finanças:

1. Enquanto perdurar as medidas preventivas e restritivas durante a Fase Emergencial da quarentena estabelecida pelo governo do Estado de São Paulo e de acordo com o decreto municipal n.º 9.518 de 12 de março de 2021, deverá ser observada a suspensão do atendimento presencial nas unidades de serviços do Departamento de Finanças;
1. O atendimento aos munícipes e contribuintes deverá ser realizado por meio de e-mails, celulares corporativos distribuído às unidades de serviços e pelos respectivos ramais telefônicos;
1. Os servidores, durante a fase emergencial, deverão exercer prioritariamente o regime de teletrabalho, home office ou escala de trabalho conforme disposto no decreto municipal 9.521/2021, desde que a sua natureza sejam passíveis de realização a distancia.
- I. Fica designado às respectivas chefias de serviços técnicos e das divisões o ordenamento para cumprimento do estabelecido no Decreto

municipal atribuindo aos servidores em atividade não presencial as devidas atividades laborais necessárias a continuidade da execução dos serviços;

1. Na impossibilidade ou excepcionalidade da adoção do regime de teletrabalho deverá ser encaminhada à Diretoria de Finanças os argumentos e justificativas para a avaliação do Prefeito Municipal;
1. Havendo necessidade a Diretoria de Finanças poderá convocar os servidores para o cumprimento de escala de trabalho presencial;
1. Deverão ser observadas, por todos os servidores, as medidas preventivas e sanitárias de forma a evitar o contágio e propagação do Coronavírus, principalmente enquanto estiver em exercício de jornada laboral presencial;
1. As atividades externas realizadas pelo Serviço de Fiscalização de Tributos obedecerão escalas de trabalho de acordo com as necessidades e orientações das respectivas chefias de serviços e divisões;
1. A presente circular não substitui o que dispõe o Decreto n.º 9.521/2021, devendo a todos observar

as suas disposições.

Marcos Adriano Cantero  
Diretor do Departamento de  
Finanças

### EDITAL 01/2021

Tendo decorrido o prazo legal, conforme lei nº 1331 Artigo 5º. Publicamos este Edital para conhecimento de parentes ou pessoas interessadas, que as concessões dos terrenos no Cemitério do Cambará, vencerão em 30 dias a partir desta publicação decorrido o prazo legal os despojos serão EXUMADOS e colocados em ossuário comum do mesmo Cemitério, sem mais avisos.

Placa	Nome do falecido	Falecimento
5093	Maria Thereza de Almeida	22/01/2014
5094	Luiz Lopes	25/01/2014
5096	Pedro Gomes Neto	26/01/2014
5097	Carlos Marcelo dos Santos	26/01/2014
5098	Pedro de Alcantra Couto	27/01/2014
5099	Maria de Lourdes Cesar	27/01/2014
5101	Lourdes Benvinda Alves da Cruz	01/02/2014
5102	Ridis Moraes da Cunha	31/01/2014
5103	Miguel de Paula	04/02/2014
5104	João Benedito dos Santos	08/02/2014
5105	Carlos Alberto Ramos Reveliu	09/02/2014
5106	Nelson Vicente da Silva	10/02/2014

5107	Amício dos Santos Vedovato	10/02/2014
5108	Terezinha Maria Garcia	11/02/2014
5109	Jahir Pedro Barioni	12/02/2014
5110	Benvinda Maria da Silva	13/02/2014
5113	Adair Cordeiro	27/02/2014
5114	Maria Soares de Jesus Moraes	24/02/2014
5115	Alessandro dos Santos Araujo	24/02/2014
5117	Valmi Tomas dos Santos	27/02/2014
5118	Givaldo José da Silva	01/03/2014
5119	Guiomar Coelho da Cunha	05/03/2014
5120	José Beto Ribeiro da Silva	05/03/2014
5121	Alypio Leivas	05/03/2014
5123	Luiz Amaro de Oliveira	11/03/2014
5124	Antonio Machado Filho	11/03/2014
5127	Creusa Assis do Nascimento	15/03/2014
5128	Terezinha Soares Francisco	15/03/2014
5129	Pascoal Francisco de Jesus	16/03/2014
5130	Osmir Nelson Ferreira Gimarães	17/03/2014
5132	Ezequiel Ribeiro Rocha	19/03/2014
5133	Neusa Ibidi Alba	22/03/2014
5134	Valdir de Paula Gomes	23/03/2014
5135	Iolanda Antonio Firmo	24/03/2014
5137	Anilton Galvão da Silva	24/03/2014
5138	Anezio Antonio Dias	26/03/2014
5140	Olinda Ramos da Cruz	30/03/2014
5142	Benedito da Silva	31/03/2014
5145	Thaísa Mayara Rodrigues Rocha	02/04/2014
5146	Ernestina Durso Hernandes	02/04/2014
5147	Aparecida Ribeiro Hermit	09/04/2014
5149	Aguinailton Moreira Nascimento	12/04/2014

5150	Jose de Oliveira Santos	15/04/2014
5151	Maria Xavier dos Santos	14/04/2014
5152	Carlos Donizeti Pereira da Silva	16/04/2014
5153	Rosevaldo Aparecido de Oliveira	18/04/2014
5154	Aparecida Maria Dama Copani	20/04/2014
5155	Reginaldo Santana de Souza	21/04/2014
5156	João Pires	23/04/2014
5157	Jose Venâncio Ferreira	28/04/2014
5158	Oszoaldo da Rosa	02/05/2014
5159	José Soares de Freitas	04/05/2014
5160	Djalma Lino da Silva	09/05/2014
5161	Geraldo Inácio Batista	09/05/2014
5162	Getúlio Fernandes	10/05/2014
5163	Antonio Carlos Reis Sanches	11/05/2014
5164	Anderson Camargo Alves	16/05/2014
5165	Desconhecido	16/05/2014
5166	João Modesto	16/05/2014
5168	Wilmar Silva Pereira	17/05/2014
5169	Katia Aparecida da Silva	17/05/2014
5170	Jessica Alves	17/05/2014
5171	Ivonio Seixas Filho	19/05/2014
5172	Celestino Martins Cobello	20/05/2014
5175	Gilberto Silva Neto	27/05/2014
5176	Carlos Aparecido Amaro da Silva	29/05/2014
5177	Carmen Aparecida de Jesus	30/05/2014
5178	Ariovaldo Rosas	31/05/2014
5180	Juvenal Antonio Pereira	01/06/2014
5183	Maria Aparecida de Carvalho	04/06/2014
5184	Teofilo Aparecido Galvão	08/06/2014
5185	Desconhecido	09/06/2014
5186	Jose Francisco Rodrigues	10/06/2014
5187	Flavio Augusto Garcia	10/06/2014



5188	Enilse Rosalina Cesaria de Arruda	15/06/2014
5189	Tereza Carneiro Ferreira	15/06/2014
5190	Maria Aparecida Nunes Kamyama	16/06/2014
5191	Wanderley Poletti	16/06/2014
5192	Roque de Souza Rocha	17/06/2014
5193	Maria Correa Devoglio	20/06/2014
5195	Marcelo Pereira	21/06/2014
5196	Valdelino Naves Souza	21/06/2014
5197	Casemiro Francisco	24/06/2014
5198	Joao Garcia	30/06/2014
5200	Ademar Faria da Rosa	02/07/2014
5201	Orlando Jose de Moraes	02/07/2014
5202	Otavio de Lima Araujo	05/07/2014
5203	Julinda Ferreira da Costa	06/07/2014
5204	Milta Moraes Cordeiro	07/07/2014
5205	Helena Adelina Seabra	08/07/2014
5207	Anedina Gonçalves dos Santos	12/07/2014
5208	Adelvan Pereira dos Santos	14/07/2014
5209	Maria Alice Brandão	16/07/2014
5210	Vera Lucia Rosseti da Silva	17/07/2014
5211	Jose Marcelino Neto	18/07/2014
5212	Roelof Keddiman	19/07/2014
5213	Francisca Rosa Silva dos Santos	20/07/2014
5214	Fabio Julio da Silva	24/07/2014
5215	Zilda Baracho Ramos	25/07/2014
5217	Jose Aparecido da Silva	26/07/2014
5218	João Ferreira e Lima	28/07/2014
5220	Eduardo de Menezes	28/07/2014
5221	Maria Sores Meleiro	31/07/2014
5222	Maria Leal Passos	03/08/2014
5225	Jose Houf	06/08/2014
5226	Lindaura Alves dos Santos	09/08/2014
5227	Antonio Paula	10/08/2014

5229	Luiz Antonio Vieira Estrella	16/08/2014
5230	Anita de Bonis	16/08/2014
5231	Maria Celia da Silva Santos	17/08/2014
5232	Ruth Moreira Correa	18/08/2014
5233	Silvia Costa Lima	18/08/2014
5234	Silvia de Moraes	19/08/2014
5235	Sebastião Garcia da Silva	20/08/2014
5237	Zilma Vieira de Paula	27/08/2014
5238	José Carlos Parreira	27/08/2014
5239	Darcy Gama Pegas	27/08/2014
5240	Maria Aparecida Albuquerque	28/08/2014
5241	Lazaro de Paula	28/08/2014
5242	João Augusto Dantas	29/08/2014
5244	João Batista Soares	02/09/2014
5245	Nazira Nunes de Oliveira	03/09/2014
5246	Agenor Vieira Cruz	05/09/2014
5248	Maria de Jesus Ramos	10/10/2014
5249	Mariza Soares da Rosa Dias	11/09/2014
5250	Lucia Rosa de Santana Robim	11/09/2014
5251	Aparecida Teodoro da Silva	12/09/2014
5252	Catarina Maria de Jesus	12/09/2014
5253	Alcides Antônio de Moraes	12/09/2014
5255	Ema de Jesus Silva Sales	14/09/2014
5256	Celio Roberto da Conceição	15/09/2014
5257	Jesuino Pereira Rocha	16/09/2014
5258	José Antônio da Silva	17/09/2014
5259	Benedito Ferreira de Souza	18/09/2014
5261	Paulo Cesar da Silva	23/09/2014
5263	José Bezerra da Silva	25/09/2014
5264	Elso Urias	26/09/2014
5266	Sebastião Moreira	01/10/2014
5267	Ducler de Freitas Santos	04/10/2014
5269	João Mendes da Silva	13/10/2014
5270	Paulo Afonso Leite	14/10/2014

5271	Maria de Lourdes Romanoski	16/10/2014
5272	Terezinha da Silva	17/10/2014

## São Roque, 15 de Março de 2021.

### EDITAIS DE AUTO DE INFRAÇÃO

#### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 26(vinte e seis)de fevereiro de 2021, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº 065/2021 contra a empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A. (CNPJ: 17.184.037/0349-52), instalado na RUA PEDRO VAZ, 45 - CENTRO SÃO ROQUE de acordo com o artigo 122 inciso I da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso I do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por fazer funcionar estabelecimentos de interesse à saúde contrariando as normas legais vigentes (falta de cartaz obrigatório, não disponibilização de álcool 70ª na entrada, sem controle de distanciamento), sujeitando-lhe à penalidade de MULTA em conformidade com o disposto nos

artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

#### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 01(hum)de março de 2021, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO N° 004/2021 contra a empresa THIAGO KENJI DE OLIVEIRA (CNPJ:33.410.725/0001-07), instalado na AVENIDA ANTONINO DIAS BASTOS, 920 - CENTRO - SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 inciso I da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de são roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso I do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção à saúde (caracterizado pelo descumprimento da notificação datada de 13/11/2020 ficha de procedimento nº 01.002219/20), sujeitando-lhe à penalidade CABÍVEIS EM LEI em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual nº

10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

#### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 01(hum)de março de 2021, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO N° 008/2021 contra a empresa LUIZ CARLOS DOS SANTOS (CNPJ: 25.289.145/0005-09), instalado na RUA FAUSTINA MARIA DAS DORES,120 - SÃO JOÃO NOVO - SÃO ROQUE de acordo com o artigo 122 inciso XI da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de são roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso XI do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por expor ou entregar ao consumo e uso produtos de interesse à saúde que não contenham prazo de validade, data de fabricação ou prazo de validade expirado, ou opor-lhes novas datas de fabricação e validade posterior ao prazo - 5 PÃES DE ALHO (SANTA MASSA LEVEMENTE PICANTE 400 GRAMAS) 2 BOLOS E 1 ROCAMBOLE SEM DATA DE VALIDADE, sujeitando-lhe à penalidade APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO em conformidade com o disposto nos

artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

#### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 01(hum)de março de 2021, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO N° 009/2021 contra a empresa LUIZ CARLOS DOS SANTOS (CNPJ: 25.289.145/0005-09), instalado na RUA FAUSTINA MARIA DAS DORES,120 - SÃO JOÃO NOVO - SÃO ROQUE de acordo com o artigo 122 inciso XI da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de são roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso XI do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por expor ou entregar ao consumo e uso produtos de interesse à saúde que não contenham prazo de validade, data de fabricação ou prazo de validade expirado, ou opor-lhes novas datas de fabricação e validade posterior ao prazo - 5 pães de alho Santa

Massa picante - 5 pacotes com 400 gr cada, 2 bolos e 1 rocambole sem data de validade, sujeitando-lhe à penalidade CABÍVEIS EM LEI contrariando assim os dispostos nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

#### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 02(dois)de março de 2021, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO N° 005/2021 contra a empresa LUIZ CARLOS DOS SANTOS (CNPJ: 25.289.145/0005-09), instalado na RUA FAUSTINA MARIA DAS DORES,120 - SÃO JOÃO NOVO - SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 inciso I da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de são roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso I do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção à saúde (caracterizado pelo descumprimento da da ficha de procedimento nº 01.001641/20, notificado no dia 25/08/2020),

sujeitando-lhe à penalidade CABÍVEIS EM LEI em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

#### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 02(dois)de março de 2021, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO N° 071/2021 contra a empresa DIVA RODRIGUES GONÇALVES - CFP: 675.095.768-49 estabelecida na RUA SANTA QUITERIA, 1.101 - SANTA QUITERIA - SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 inciso I da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de são roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso I do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes, sujeitando-lhe à penalidade CABÍVEIS EM LEI em

conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

#### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 02(dois)de março de 2021, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO N° 070/2021 contra a empresa JAILSON SANTOS TAVARES estabelecido na RUA MANOEL LESSA, 445 - JARDIM MARIETA - SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 inciso I da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de são roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso I do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por fazer funcionar estabelecimentos comerciais de interesse à saúde sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes, sujeitando-lhe à penalidade CABÍVEIS EM LEI em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de

acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

#### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 03(tres)de março de 2021, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO N° 017/2021 contra a empresa MIGUEL JOSE GODINHO DE OLIVEIRA BAR estabelecido na RUA QUIRINO CAPUZZO, 160 - CENTRO - SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 inciso I da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal n° 3.245/08, da lei federal n° 599/73 e o regulamento decreto n°12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de são roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso I do referido código sanitário (lei estadual n° 10.083/98) por fazer funcionar estabelecimentos comerciais de interesse à saúde sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes, sujeitando-lhe à penalidade CABÍVEIS EM LEI em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual n° 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

#### EDITAL DE AUTO DE

#### INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 04(QUATRO)de março de 2021, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO N° 072/2021 contra a empresa M.V.CEARA BAR E RESTAURANTE LTDA- ME estabelecido na AVENIDA VARANGUERA, 740 - JARDIM BOA VISTA - SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 inciso I da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal n° 3.245/08, da lei federal n° 599/73 e o regulamento decreto n°12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de são roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso I do referido código sanitário (lei estadual n° 10.083/98) por descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção à saúde (caracterizado pelo descumprimento da notificação da ficha de procedimento n° 01.002555/20), sujeitando-lhe à penalidade CABÍVEIS EM LEI em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual n° 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

#### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 02(dois)de março de 2021, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO N° 071/2021 contra a empresa PACHU GAS SÃO ROQUE EIRELI estabelecido na RUA LIVIO TAGLIASSACHI, 546 - JARDIM BOA VISTA - SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 inciso I da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal n° 3.245/08, da lei federal n° 599/73 e o regulamento decreto n°12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de são roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso I do referido código sanitário (lei estadual n° 10.083/98) por construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimentos de assistência e de interesse a saúde sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes, sujeitando-lhe à penalidade CABÍVEIS EM LEI em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual n° 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO**

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 02(dois)de março de 2021, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO N° 071/2021 contra a empresa VIVIANE DE PAULA DA SILVA estabelecida na RUA SANTA QUITERIA, 725 - VILA IRENE - SÃO ROQUE , de acordo com o artigo 122 inciso I da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal n° 3.245/08, da lei federal n° 599/73 e o regulamento decreto n°12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de são roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso I do referido código sanitário (lei estadual n° 10.083/98) por fazer funcionar estabelecimentos comerciais de interesse à saúde sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes, sujeitando-lhe à penalidade CABÍVEIS EM LEI em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual n° 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO**

Pelo presente Edital, tornando

pública que, em 08(oito)de março de 2021, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO N° 081/2021 contra a empresa CLINICA RENASCENCE LTDA estabelecida na RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N - MAYLASKY - SÃO ROQUE , de acordo com o artigo 122 inciso I da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal n° 3.245/08, da lei federal n° 599/73 e o regulamento decreto n°12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de são roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso I do referido código sanitário (lei estadual n° 10.083/98) por fazer funcionar estabelecimento de assistência e de interesse à saúde sem licença dos órgãos sanitários competentes - indício irregular de pernoite no local, sujeitando-lhe à penalidade CABÍVEIS EM LEI em desacordo com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual n° 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO**

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 10(dez)de março de 2021, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO N° 086/2021 contra

a empresa GERSON ADRIANO SOARES(CNPJ: 69.044.212/0001-77), instalado na RUA AMARO GODINHO, 888, de acordo com o artigo 122 inciso I da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal n° 3.245/08, da lei federal n° 599/73 e o regulamento decreto n°12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de são roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso I do referido código sanitário (lei estadual n° 10.083/98) por fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimentos de assistência e de interesse à saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes (em específico a manutenção de 15 pessoas em área de responsabilidade do estabelecimento, gerando aglomeração e sem distanciamento adequado, infringindo o artigo 5º inciso IV do Decreto Municipal nº9250/2020), sujeitando-lhe à penalidade de MULTA em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual n° 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO**

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 11(onze)de março de 2021, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO N° 091/2021 contra a empresa SERGIO GOUVEIA DE FREITAS 16733538865 (CNPJ: 19.335.137/0001-25) estabelecida na AVENIDA GETULIO VARGAS, 165, de acordo com o artigo 122 inciso XIX da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal n° 3.245/08, da lei federal n° 599/73 e o regulamento decreto n°12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de são roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso XIX do referido código sanitário (lei estadual n° 10.083/98) por transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde (por transgredir os artigos 5º e 6º da Portaria CVS 22 de 02/12/2020), sujeitando-lhe à penalidade CABÍVEIS EM LEI em desacordo com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual n° 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

#### **EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO**

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 11(onze)de março de 2021, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO N°

092/2021 contra a empresa SERGIO GOUVEIA DE FREITAS 16733538865 (CNPJ: 19.335.137/0001-25) estabelecida na AVENIDA GETULIO VARGAS, 165, de acordo com o artigo 122 inciso VIII da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal n° 3.245/08, da lei federal n° 599/73 e o regulamento decreto n°12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de são roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso VIII do referido código sanitário (lei estadual n° 10.083/98) por obstar, retardar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente, no exercício de suas funções, sujeitando-lhe à penalidade CABÍVEIS EM LEI em desacordo com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual n° 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

#### **EDITAIS DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE**

#### **EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE**

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 01(hum) de março de 2021, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE N° 006/2021 contra a empresa LUIZ CARLOS DOS SANTOS (CNPJ:

25.289.145/0005-09), instalado na RUA FAUSTINA MARIA DAS DORES,120 - SÃO JOÃO NOVO - SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 inciso XIII da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal n° 3.245/08, da lei federal n° 599/73 e o regulamento decreto n°12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de são roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso XIII do referido código sanitário (lei estadual n° 10.083/98) por expor à venda ou entregar ao consumo e uso produtos de interesse à saúde que não contenham prazo de validade, data de fabricação ou prazo de validade expirado ou apor-lhes novas datas de fabricação e validade posterior ao prazo expirado, ou apor-lhes novas datas de fabricação e validade posterior ao prazo expirado 5 PÃES DE ALHO (SANTA MASSA LEVEMENTE PICANTE 400 GRAMAS) 2 BOLOS E 1 ROCAMBOLE SEM DATA DE VALIDADE, impondo-lhe à penalidade APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual n° 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

#### **EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE**

Pelo presente Edital, tornando pública que em 03(três) de março de 2021, foi lavrado Auto de Imposição de Penalidade nº 060/2021 contra ELENI GUEDES FERREIRA VIEIRA(CPF:314.535.758-12), inscrito na Estrada do Candor, 1002, de acordo com o artigo 122 inciso I da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso I do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por fazer funcionar estabelecimentos de interesse à saúde sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes, impondo a penalidade de MULTA no valor de R\$ 5063,00(Cinco mil e sessenta e três reais), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 112, inciso(s) III do referido Código Sanitário. Em seguida fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para a defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no Art. 134 da Lei 10.083/98.

#### EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando pública que em 08(oito) de março de 2021, foi lavrado Auto de Imposição de Penalidade nº 071/2021 contra CLINICA

RENASCENCE LTDA estabelecida na RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N - MAYLASKY - SÃO ROQUE devido incorrer em infração considerada de risco à saúde fazer funcionar estabelecimento de assistência de interesse à saúde sem licença dos órgãos sanitários competentes, indício irregular de pernoite e lar dos residentes no local, contrariando assim, o disposto no(s) artigo(s) 122, inciso(s) XIII da Lei Estadual Nº 10.083 de 23/09/1998 e o Regulamento- Decreto Nº 12.342/78, que dispõem sobre Código Sanitário do Estado de São Paulo adotado pelo município de São Roque pela Lei 2.751 de 03/01/2003, impondo a penalidade de INTERDIÇÃO TOTAL, em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 112, inciso(s) IV e VI e 122 inciso(s) XIII do referido Código Sanitário. Em seguida fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para a defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no Art. 134 da Lei 10.083/98.

#### EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando pública que em 08(oito) de março de 2021, foi lavrado Auto de Imposição de Penalidade nº 017/2021 contra RENE APARECIDO DE SOUZA(CNPJ: 08.404.613/0001-04), instalado na Av. Tiradentes, 202, de acordo com o artigo 122 inciso

XIX da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso XIX do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde (referente a Ficha de Procedimento nº 01.002013/2020), impondo a penalidade de ADVERTÊNCIA, em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 112 do referido Código Sanitário. Em seguida fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para a defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no Art. 134 da Lei 10.083/98.

#### EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando pública que em 08(oito) de março de 2021, foi lavrado Auto de Imposição de Penalidade nº 076/2021 contra WILLIAM ASSIS DE SOUZA(CNPJ: 29.381.691/0001-00), instalado na RUA ENRICO DELL'ACQUA, 297 - SALA 84 - CENTRO, de acordo com o artigo 122 inciso I da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o

código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso I do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por fazer funcionar estabelecimentos comerciais de interesse à saúde sem licença dos órgãos sanitários competentes, impondo a penalidade de ADVERTÊNCIA, em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 112 do referido Código Sanitário. Em seguida fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para a defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no Art. 134 da Lei 10.083/98.

#### EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando pública que em 08(oito) de março de 2021, foi lavrado Auto de Imposição de Penalidade nº 077/2021 contra MERCADO DE CARNES SÃO ROQUE - (CNPJ: 17.002.088/0001-83), instalado na RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 46 - CENTRO - SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 inciso I da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso I do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por fazer

funcionar estabelecimentos comerciais de interesse à saúde, contrariando normas legais vigentes dos órgãos sanitários competentes - (presença de 02(duas) pessoas não utilizando máscaras faciais, ou utilizando-as incorretamente - nariz e boca expostas), impondo a penalidade de MULTA no valor de R\$ 200,00(Duzentos reais), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 112, inciso(s) III do referido Código Sanitário. Em seguida fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para a defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no Art. 134 da Lei 10.083/98.

#### EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando pública que em 09(nove) de março de 2021, foi lavrado Auto de Imposição de Penalidade nº 050/2021 contra MERCADO DE CARNES SÃO ROQUE - (CNPJ: 17.002.088/0001-83), instalado na RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 46 - CENTRO - SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 inciso I da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso I do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por fazer funcionar estabelecimentos

comerciais de interesse à saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes, impondo a penalidade de MULTA no valor de R\$ 3797,25(Três mil e setecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 112, inciso(s) III do referido Código Sanitário. Em seguida fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para a defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no Art. 134 da Lei 10.083/98.

#### EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando pública que em 10(dez) de março de 2021, foi lavrado Auto de Imposição de Penalidade nº 020/2021 contra BOX BRADDOCK TREINAMENTOS FUNCIONAL SÃO ROQUE LTDA.(CNPJ: 36.240.432/0001-17), instalado na RUA SOTERO DE SOUZA, 407, de acordo com o artigo 122 inciso I da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso I do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por fazer funcionar estabelecimentos comerciais de interesse à saúde sem licença dos órgãos sanitários competentes ou



contrariando as normas legais vigentes (em específico o transito de 3(três) pessoas sem máscaras faciais ou utilizando a incorretamente no interior do estabelecimento, infringindo o art.5º, inciso II do Decreto Municipal nº 9250/2020), impondo a penalidade de MULTA no valor de R\$600,00(seiscentos reais), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 112, inciso(s) III do referido Código Sanitário. Em seguida fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para a defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no Art. 134 da Lei 10.083/98.

#### EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando pública que em 11(onze) de março de 2021, foi lavrado Auto de Imposição de Penalidade nº 062/2021 contra ADRIANA MELLO DE SOUZA (CNPJ: 15.481.075/0001-09), instalado na RUA JOAO XXIII, de acordo com o artigo 122 inciso I da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso I do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) fazer funcionar estabelecimentos de interesse à saúde sem licença

dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes, impondo a penalidade de MULTA no valor de R\$2531,50(Dois mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 112, inciso(s) III do referido Código Sanitário. Em seguida fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para a defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no Art. 134 da Lei 10.083/98.

#### RESUMO DE EDITAL

- RESUMO DE EDITAL - PP nº 001/2021 - Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP - Encerramento às 09h15 horas do dia 31/03/2021. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 19/03/2021, no site [www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)

#### PORTARIAS

#### PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SENHOR PREFEITO

EXONERANDO, a partir de 01 de março de 2021, MARGARETE APARECIDA DOMINGUES, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 18.548.321-5, do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, constante do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância Turística de São Roque. - (PORT. 304/2021).EXONERANDO, a partir de 08 de março de 2021, FÁBIO CAMARA ZANARDO,

portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.242.309-5, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Engenharia - DPE, do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente - DP, a seu próprio pedido. - (PORT. 322/2021).NOMEANDO, a partir de 10 de março de 2021, ANDREA ROBERTA DOMINGOS BERGAMO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 22.236.046, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço de Enfermagem, da Divisão Médica - DME, do Departamento de Saúde - DS, constante no anexo XII da Lei 2.208 de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações. - (PORT. 327/2021).Art. 1º DETERMINANDO que a servidora municipal ELEN VANESSA PAES DA ROCHA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 46.345.929-5, ocupante do cargo efetivo de Escrivária, que estava cedida ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - Juízo da 131ª Zona Eleitoral, retorne às suas atividades na Prefeitura da Estância Turística de São Roque, junto à Divisão de Meio Ambiente - DPM, Departamento de Planejamento e Meio Ambiente - DP.Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de março de 2021. - (PORT. 328/2021).Art. 1º DETERMINANDO que o servidor municipal MARIO CESAR MATTOS DE LARA, portador da

Cédula de Identidade RG n.º 48.399.192-2, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Escritório, que estava cedido ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 1º Vara Cível da Comarca de São Roque, retorne às suas atividades na Prefeitura da Estância Turística de São Roque, junto ao Departamento Jurídico - DJ.Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de março de 2021. - (PORT. 329/2021).DESIGNANDO a servidora KÁTIA REGINA FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 25.739.958-6, para substituir a servidora Luciane de Fátima Camini, como Chefe de Serviço Administrativo, do Serviço de Zeladoria e Portaria - SZPO, da Divisão de Encargos Administrativos - DEA, do Departamento de Administração - DA, enquanto durar o impedimento do titular por motivo de Licença Maternidade. - (PORT. 331/2021).Art. 1º EXONERANDO LUAN TOWNSEND DOS ANJOS LOPES, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.463.711, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço Técnico de Abastecimento - SABG, da Divisão de Desenvolvimento Rural - DDR, do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer - DT.Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de março de 2021. - (PORT. 332/2021).AUTORIZANDO o

servidor municipal REGINALDO FRANCISCO MORAES MARTINS ARENA, portador da Cédula de Identidade n.º 33.481.781-X, Escriurário, lotado no Departamento de Bem-Estar Social, a entrar em gozo de licença para tratar de assuntos particulares, conforme faculta o art. 66 da Lei 2.209, de 1º/2/1994, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, a partir de 22 de março de 2021. - (PORT. 333/2021).DESIGNANDO a servidora MARISA BERNARDO MISAEL BARBOSA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 26.730.110-8, Diretora do Departamento de Bem-Estar Social, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora Daniela de Oliveira Pedroso Miguel como Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, designada pelo Decreto 6.388, de 2 de maio de 2007, enquanto durar o gozo de suas férias. - (PORT. 334/2021).Art. 1º DESIGNANDO os servidores abaixo relacionados para desempenhar as funções de equipe de apoio e/ou pregoeiro nas licitações denominadas pregão, fazendo jus à gratificação a que se refere o inciso VIII do art. 39 da Lei 2.209/94 alterado pela Lei 2310 de 08/05/96, no valor de 50% do vencimento-base do Nível V.I - Juliana Regina Mesquita Viola - pregoeira e elemento de apoio;II - José Eduardo Pinheiro Lima - pregoeiro e elemento de apoio;III - Daniel Xavier dos Santos - Pregoeiro e elemento de apoio;IV - Henrique Roque Pinto

- Pregoeiro e elemento de apoio;V - Sonia Mendes de Araújo - Pregoeiro e elemento de apoio;VI - Silvana de Oliveira - elemento de apoio;VII - Bárbara Regina Pereira - elemento de apoio;VIII - Clovis Amaral de Bonis - elemento de apoio;IX - Renata Assumpção Costa - elemento de apoio;X - Mateus TaraboreliFoina - elemento de apoio;XI - Diego Felipe Clemente - elemento de apoio;XII - Gino Pizzingrilli- elemento de apoio;XIII - Lucas Martins França - elemento de apoio; XIV - Mario Cesar Mattos de Lara - elemento de apoio. Art. 2º O Prefeito designará o pregoeiro e a equipe de apoio para o desenvolvimento e a condução de cada licitação na modalidade de pregão.Art. 3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 312/2021. - (PORT. 335/2021).Art. 1º Constituindo uma COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO, que será composta pelos seguintes membros:I - Olga França Dias - Presidente;II - Rafaela Mendes Gonçalves - Secretária;III - Fernanda de Souza Brito - Membro;IV - Helen Nascimento Campilongo Pinheiro - Membro;V - Vitor Barbosa Carlini - Membro;VI - Maria Cassiane Souza - Membro;VII - Kátia Regina Ferreira - Membro; VII - Pedro Sérgio Grandó- Membro. Art. 2º Os servidores designados para comporem a comissão ora constituída, farão jus à gratificação a que se refere o inciso VIII do art. 39 da Lei

2.209/94 alterado pela Lei 2.310 de 08/05/96, no valor de 50% do vencimento-base do Nível V.Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n.º 214/2021. - (PORT. 336/2021).

**PORTARIAS EXPEDIDAS  
PELO DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO**

(PORT. 076/2021 de 09 de março de 2021) ODAIR JOSÉ SILVA AGUIAR, Diretor do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2011 resolve, AUTORIZAR o servidor José Carlos Silva Fidelis, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.312.054-3, ocupante do Cargo de Chefe de Divisão, lotado no Departamento de Planejamento, a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (AB), (PORT. 077/2021 de 10 de março de 2021) Resolve, AUTORIZAR a servidora Marisa Bernardo Misael Barbosa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.730.110-8 ocupante do Cargo de Diretor de Departamento, lotado no Departamento Bem Estar a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (AB), (PORT. 078/2021 de 10 de março de 2021) Resolve, AUTORIZA a servidora Queli Cristina Paes, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.840.995-6, ocupante do Cargo de Chefe de Divisão, lotado no

Departamento de Bem Estar, a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (B), (PORT. 079/2021 de 10 de março de 2021) Resolve, Autoriza Marcos Felício da Costa, portador da Cédula de Identidade RG 55.863.613-5 ocupante do Cargo de Supervisor Chefe Serviço Administrativo, lotado no Departamento Bem Estar a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (B), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2024. (PORT. 080/2021 de 10 de março de 2021) Resolve, TRANSFERIR o servidor Carlos Alberto de Moraes, Motorista II, a prestar serviços junto a Departamento de Educação, a partir do dia 01 de março de 2021, (PORT. 081/2021 de 10 de março de 2021) Resolve, TRANSFERIR o

servidor Arderson Wagner Almeida, Inspetor de Alunos, a prestar serviços junto ao Departamento de Administração, a partir do dia 01 de março de 2021.